



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
	Decreto Presidencial n.º 03/2024:
	Nomeado, sob proposta do Governo, Estevão Tavares Vaz, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Italiana, com residência em Roma..... 516
	Decreto Presidencial n.º 04/2024:
	Condecorada com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, a organização 'Aldeias Infantis SOS de Cabo Verde'. E são condecorados com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, Orlando José Mascarenhas e Dionísio Simões Pereira..... 516
	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Ordem do Dia:
	Ordem do dia da Sessão Ordinária de 6 de março de 2024 e seguintes 516
	Resolução n.º 140/X/2024:
	Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 517
	Resolução n.º 141/X/2024:
	Altera a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros..... 517

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 03/2024

de 12 de março

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor ESTEVÃO TAVARES VAZ, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Italiana, com residência em Roma.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 5 de março de 2024. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Referendado aos 08 de março de 2024

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Decreto Presidencial n.º 04/2024

de 12 de março

No cenário catastrófico de perdas de vidas humanas durante a Segunda Guerra Mundial emergiu, em atitude altruísta e humanitária, o austríaco Hermann Gmeiner que, abandonando a sua carreira de Medicina, dedicou-se em devolver às crianças e aos jovens sobreviventes os cuidados parentais e a atenção de um ambiente familiar. E é assim que criou, em 1949, em Imst, Áustria, a SOS-Kinderdorf International. Nestes 75 anos de percurso e profícuo trabalho aqui e acolá pelo mundo, as suas ações e programas têm tido um impacto enorme na vida de milhões de crianças e jovens desprotegidos e suas respetivas famílias e comunidades.

A Cabo Verde a SOS-Kinderdorf International chegou em 1982, aquando da visita do seu fundador. E o acordo então firmado com o Governo de Cabo Verde permitiu viabilizar as obras da primeira Aldeia Infantil em Assomada, concluída em 1984. Os seus impactos positivos sobre a problemática social da orfandade e do abandono infantil justificaram a criação da segunda Aldeia Infantil SOS, em Ribeirão Chiqueiro, Município de São Domingos, em 2003, e o alargamento dos projetos pelo país ao longo destes anos.

Numa altura em que se comemora os 40 anos da abertura da primeira Aldeia Infantil em Cabo Verde, torna-se oportuno e justo enaltecer o caminho percorrido e todos quantos têm contribuído para os enormes impactos positivos desta Instituição no nosso país. Desses impactos prestam testemunho individualidades várias, pessoas anónimas e outras, que ao longo destas quatro décadas têm emprestado a sua generosidade e elevado espírito de solidariedade em prol da causa das Aldeias Infantis SOS e em benefício do bem comum. São elas monitores, dirigentes, tios, mães e distintos colaboradores, madrinhas e padrinhos. Todos e cada um deles são dignos merecedores do apreço e do

reconhecimento de toda a sociedade cabo-verdiana. É, pois, de toda a Nação o Muito Obrigado! que, desta forma, aqui exprime o Chefe de Estado.

Impondo-se reconhecer o inestimável contributo das Aldeias Infantis SOS de Cabo Verde para um genuíno e palpável sentido de solidariedade social no nosso

país, designadamente viabilizando a formação para a vida de centenas de jovens e contribuindo para a promoção da harmonia familiar e da coesão comunitária;

Impondo-se outrossim enaltecer o papel generoso, solidário e exemplar de individualidades que, de modo particular, souberam assumir a causa das Aldeias Infantis SOS, motivando outros e imprimindo a sua marca pessoal de entusiasmo e capacidade de realizar.

Assim, considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º, alínea f), da Lei n.º 23/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorada com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, a organização 'Aldeias Infantis SOS de Cabo Verde'.

Artigo 2.º

São condecorados com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, os Senhores Orlando José Mascarenhas e Dionísio Simões Pereira.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 11 de março de 2024. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 06 de março e seguintes:

- I. Interpelação ao Governo sobre o fornecimento de água para consumo e irrigação no país. (dia 8)
- II. Perguntas dos Deputados ao Governo.
- III. Aprovação de Proposta de Lei:
 - Proposta de Lei que aprova o Código de Justiça Militar. (Discussão na Especialidade, continuação)
- IV. Aprovação de Projeto de Resolução:
 - Projeto de Resolução que altera a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 6 de março de 2024. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*

Resolução n.º 140/X/2024

de 12 de março

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
3. David Elias Mendes Gomes, MPD
4. Clara Gomes de Andrade, PAICV
5. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 7 de março de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Resolução n.º 141/X/2024

de 12 de março

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 2.º da Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 72/X/2022, de 27 de outubro, 77/X/2022, de 7 de novembro, 83/X/2022, de 21 de dezembro e 129/X/2023, de 14 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

(...)

(...)

26. Cabo Verde /Espanha:

27. Cabo Verde /Ucrânia:

28. Cabo Verde /Geórgia:

Artigo 2.º

(...)

(...)

26. Cabo Verde /Espanha:

1. Maria Santos Trigueiros - Presidente

2. Josina de Fátima Freitas dos Santos – Vice-Presidente

3. Celso Hermínio Soares Ribeiro

4. Carlos Tavares Rodrigues

5. Samuel Batista Varela

6. Luís Joaquim Gonçalves Pires

7. Georgina Maria Duarte Gemiê

8. Dora Oriana Gomes Pires

27. Cabo Verde /Ucrânia:

1. Maria de Fátima Tavares Silva Mareira Wright - Presidente

2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva – Vice-Presidente

3. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha

4. Eveline Nair Monteiro Ramos

5. Adilson Silva Fernandes

6. Albertino Baptista Mota

7. Euclides Jorge Varela da Silva

8. António Delgado Monteiro

28. Cabo Verde /Geórgia:

1. João Baptista Correia Pereira - Presidente

2. Alcides Monteiro de Pina – Vice-Presidente

3. Ana Paula Elias Curado da Moeda

4. David Elias Mendes Gomes

5. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa

6. Maria Jaqueline Lima Rocha

7. Elizabete dos Santos Évora

8. Zilda Pires Oliveira

Artigo 2.º

É republicada a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, na íntegra, com as devidas alterações, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de março de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.